

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A concessão da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013, artigo 611-A, inciso XV da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, Portaria CCE nº 10, de 30.05.1995 e nos demais instrumentos normativos sobre a matéria emanados do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, e não se lhe aplica o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Para efeito de imposto de renda, a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

Parágrafo Terceiro – Este Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) é destinado exclusivamente aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), sendo vedada a sua aplicação aos membros da Diretoria Executiva ou aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Comitê de Risco e de Capital, mesmo que originários dos quadros da empresa.

Parágrafo Quarto - As partes acordam acatar as Cláusulas 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, e 10º, da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, exercícios 2018 e 2019.

DOS OBJETIVOS DA PLR

CLÁUSULA SEGUNDA - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) tem por objetivo estimular os empregados a elevarem sua contribuição para que o Banco:

- a) Atinja melhores índices de eficiência e expansão dos negócios.
- b) Inove suas práticas negociais e administrativas.
- c) Alcance melhoria da qualidade dos produtos, serviços e da gestão.

DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) exercícios 2018 e 2019 originam-se do Lucro Líquido do BNB obtido nos



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

exercícios 2018 e 2019, respectivamente, publicado na demonstração do resultado encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

CLAUSULA QUARTA – Para os exercícios de 2018 e 2019, o pagamento da PLR observará o desempenho medido pelos indicadores corporativos do Banco em relação à meta definida para os exercícios, respectivamente, devidamente aprovados pelo Governo Federal.

DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O período de referência para apuração do desempenho corporativo de que trata a Clausula Quarta deste Acordo, e para efeito de pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos beneficiários nos exercícios 2018 e 2019, é considerado de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, respectivamente.

CLAUSULA SEXTA – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente aos períodos de referência citados na Clausula Quinta deste Acordo será paga no mês imediatamente posterior à realização da Assembleia Geral Ordinária de cada ano e somente após o pagamento dos dividendos aos acionistas.

DO VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO

CLAUSULA SÉTIMA – O valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir nos exercícios 2018 e 2019, em função do alcance dos resultados descritos na Clausula Quarta, será de até 9% (nove por cento) do Lucro Líquido dos exercícios de 2018 e 2019, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido respectivamente dos exercícios 2018 e 2019 a título de PLR Social, em função do alcance dos resultados descritos na Clausula Quarta.

Parágrafo Segundo – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir nos exercícios 2018 e 2019, considerando o percentual referido no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Clausula, não poderá exceder, ainda, 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos e juros sobre o capital próprio efetivamente pagos aos acionistas, respectivamente, observando o que for menor.

DOS BENEFICIÁRIOS DA PLR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

CLÁUSULA OITAVA – São beneficiários, exclusivamente, da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), os empregados do BNB, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco durante os períodos de referência citados na Cláusula Quinta deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – Não farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) os ex-empregados demitidos na forma do artigo 482 da CLT, durante os períodos de referência.

Parágrafo Segundo – Os empregados liberados para cumprir mandato junto às entidades de representação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à Convenção 2018/2020 terão os dias trabalhados nas respectivas entidades contados, para efeito de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), como de efetivo exercício, observado o disposto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados afastados por Licença Interesse Particular, Suspensão Disciplinar, Suspensão do Contrato de Trabalho, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta não justificada, Desligamento por Falecimento e Aposentadoria por Invalidez, Rescisão do Contrato de Trabalho sem Justa Causa ou a Pedido, nos exercícios de 2018 e 2019, farão jus ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), respectivamente e proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nos anos de referência.

Parágrafo Quarto – Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Acidente de Trabalho, Licença Maternidade, Licença para Mestrado ou Doutorado com ônus para o Banco, farão jus ao cálculo do afastamento nos períodos de apuração.

Parágrafo Quinto – Os empregados afastados por Acidente de Trabalho, mesmo que iniciado em período anterior ao de apuração, terão o tempo de serviço computado integralmente.

Parágrafo Sexto – A Licença Maternidade ocorrida nos períodos de referência será contada como de efetivo exercício, independente se iniciada em período anterior ao de apuração.

Parágrafo Sétimo – Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Saúde farão jus ao cálculo do afastamento nos períodos de apuração, desde que a Licença Saúde tenha iniciado ou terminado durante os períodos de referência da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de que trata este Acordo.

DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2018

CLÁUSULA NONA – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) – Regra Básica no exercício de 2018 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sem



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2018, calculada de forma linear.

Parágrafo Primeiro – Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitadas as regras contidas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – O salário contratual referido no *caput* desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em 31 de dezembro de 2018, exceto aquelas referentes à prorrogação de expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro – Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras da Cláusula Sétima, *caput* e *Parágrafo Primeiro* desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2018

CLÁUSULA DÉCIMA – O Banco pagará aos seus empregados até o dia 20.09.2018, após a assinatura deste Acordo, a Antecipação da PLR exercício 2018, correspondente ao valor provisionado no Balanço de 30 de junho de 2018.

Parágrafo Primeiro – A Antecipação da PLR exercício 2018 corresponderá a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 1.413,46 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2018, calculada de forma linear.

Parágrafo Segundo – São beneficiários da Antecipação da PLR 2018, cumulativamente, os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco até 20 de setembro de 2018 e os empregados listados nos Parágrafos Segundo a Sétimo da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro – O salário contratual referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade na data de 31 de agosto de 2018 e reajustada em 01 de setembro de 2018, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left side of the page.

Handwritten signature in blue ink on the right side of the page.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Quarto – A antecipação de que trata o *caput* desta Cláusula será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício 2018, decorrente deste Acordo.

Parágrafo Quinto - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras do *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) – Regra Básica no exercício de 2019 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) reajustado, de forma cumulativa, em 01 de setembro de 2019 pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2019, calculada de forma linear.

Parágrafo Primeiro – Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2019, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitadas as regras contidas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – O salário contratual referido no *caput* desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em 31 de dezembro de 2019, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizações e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Terceiro – Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras da Cláusula Sétima, *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Banco pagará aos seus empregados até o dia 20 de setembro de 2019 a Antecipação da PLR exercício 2019, correspondente ao valor provisionado no Balanço de 30 de junho de 2019.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Primeiro – A Antecipação da PLR exercício 2019 corresponderá a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 1.413,46 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do exercício do primeiro semestre de 2019, calculada de forma linear.

Parágrafo Segundo – São beneficiários da Antecipação da PLR 2019, cumulativamente, os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco até 20 de setembro de 2019 e os empregados listados nos Parágrafos Segundo a Sétimo da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - O salário contratual referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em 31 de agosto de 2019 e reajustada em 01 de setembro de 2019, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Quarto – A antecipação de que trata o *caput* desta Cláusula será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício 2019, decorrente deste Acordo.

Parágrafo Quinto - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação do *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam, o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza – Ce, 05 de setembro de 2018.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Romildo Carneiro Rolim

Presidente
CLAUDIO Luiz Freire Lima
Diretor de Administração
CPF 143.296.113-68



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Marcos Marinelli

Superintendente de Desenvolvimento Humano
CPF 166.051.443-68

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI.

Juvenília Moreira Leite
Presidenta

GUSTAVO Machado TABATINGA Junior
Secretário Geral
CPF: 862.881.563-53

Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS

Marcos dos Anjos Silva

Presidente
CPF: 318.152.784-04

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE

Lindou Johnson Almeida de Araújo



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Presidente
CPF 499.326.084-91

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS

BANCIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

José EDUARDO Rodrigues Marinho

Presidente
CPF: 705.209.173-91

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS DE

CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUZINETE Rodrigues de Medeiros

Presidente
CPF: 405.321.604-44

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS

BANCIÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimézia de Sousa Passos

Presidente
CPF: 099.860.303-15

Lusemir de Sousa Carvalho

Tesoureira
CPF: 112.118.143-00

Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCIÁRIOS DA PARAÍBA

Marcelo de Lima Alves

Presidente
CPF 822.264.074-72



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Robson Luis Andrade Araújo

Diretor

CPF 929.557.544-04

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IREJÉ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEUÍPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAÇARI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA.

HERMELINO Souza Meira Neto

Presidente

CPF: 351.628.185-91

Pela Comissão Nacional dos Funcionários do Banco do Nordeste

Maria Carmen de Araújo

Maria Carmen de Araújo

CPF 144.500.543-34

